



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONTRATO Nº. 005/2019 **Pregão Presencial nº. 001/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA - SP, E A EMPRESA RUBINHO, GONÇALES & CIA LTDA (BRASIL AUTO POSTO SHELL).

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.849.693/0001-22**, com sede na Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1067, centro, nesta cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Esrael Vitor Mazzo**, portador do RG nº 32.283.484-3 e CPF/MF nº 266.627.258-38, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 510, no Distrito de Mangaratu, nesta cidade de Nova Granada - SP.

CONTRATADA: **RUBINHO, GONÇALES & CIA LTDA (BRASIL AUTO POSTO SHELL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.524.871/0001-78, com sede a Avenida Adolfo Rodrigues, nº 909, Centro, na cidade de Nova Granada - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio e representante legal, **Sr. Henrique Gonçalves Rubinho Filho**, pelo presente instrumento particular, resolve por mútuo e pela necessidade dos serviços de interesse desta Casa Legislativa, celebrar o presente Contrato, de acordo com o Pregão Presencial nº **001/2019**.

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto deste contrato envolve a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de abastecimento de combustível, dos veículos da Câmara Municipal de Nova Granada - SP (Gasolina e Etanol), por item, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	3.000	Litros	Gasolina (comum)	Shell	R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
02	3.000	Litros	Etanol (comum)	Shell	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
Total						R\$ 22.290,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Pregão nº 001/2019, constantes do Processo nº 001/2019, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(o) Contratada(o).

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato, onerando a seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Granada:

Nº de dotação	Fonte	Recurso orçamentário
01.01.00 - 01.031.0001.2001 - 3.3.90.30.00	01	TESOURO

Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento

Pela execução do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o preço certo, Irreajustável e total de até **R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil e duzentos e noventa reais)**, no período de 12 meses.

O pagamento será efetuado na Tesouraria em 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, à vista do respectivo recibo de entrega.

Cláusula Quinta - Prazo e local de entrega

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá nas dependências da licitante vencedora da licitação, ora **Contratada**, com o abastecimento direto no tanque de combustível do veículo da **Contratante**, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria emitida pela **Contratante**.

O fornecimento do objeto será prestado pela contratada de forma gradual (parcelado) no decorrer da execução do contrato 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, através da apresentação de requisição emitida pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal.

O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Horário de atendimento mínimo de 18 horas diárias;

A **Contratada** deverá manter plantonista para abastecimento dos veículos, quando em situação de anormalidade, a pedido do **CONTRATANTE**, sempre que a emergência ocorrer fora do horário de expediente, nos sábados, domingos e feriados;

As dependências a que se refere o item 1 deverão estar localizadas no perímetro urbano da cidade de Nova Granada – SP.

Tendo no mínimo de 02 (duas) bombas para abastecimento de gasolina e etanol.

O fornecimento do combustível deverá ser realizado somente com apresentação da "Requisição de Abastecimento", preenchida corretamente e assinada pelo responsável pela Requisição e o motorista. A cada fornecimento de combustível, deverá ser especificando o combustível, quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, o valor unitário e o total. O requerimento deverá ser assinado pelo motorista.

O preço máximo a ser pago pela **Contratante** será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista.

Até o dia 01 (um) de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pela **Contratante**.

Quando as dependências do posto forem locadas ou arrendadas, deverá ser comprovado, por meio de contrato ou outro documento hábil, prazo mínimo de 12 (doze) meses de locação ou arrendamento, prazo esse contado da data da assinatura do contrato desta licitação.

Cláusula Sexta - Das condições de recebimento do objeto

Por ocasião da entrega do objeto deste contrato, a **Contratada** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento provisório.

Após a conferência, e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, será fornecido pela **Contratante** recibo de entrega definitivo, no prazo de 05 (cinco) contados do recebimento provisório.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **Contratante** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a **Contratada** deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da **Contratante** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, sem prejuízo das penalidades impostas.

Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

Cláusula Oitava - Das obrigações da Contratada

A **Contratada** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **Contratante** e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Deve a **Contratada** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Das obrigações da Contratante

A **Contratante** obriga-se a expedir os termos de recebimento provisório e definitivo dos materiais, satisfeitas as exigências pactuadas.

Obriga-se ainda a **Contratante** a realizar o(s) pagamento(s) respectivo na forma e nos prazos ora avençado, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.

Cláusula Décima - Alteração contratual

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Cláusula Décima Primeira - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a **Contratada** às seguintes multas:

- a) multa de 10 % sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;
- b) multa diária de 0,2% calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A multa será descontada do pagamento eventualmente devido.

Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGPM.

Cláusula Décima Segunda - Da rescisão contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Cláusula Décima Terceira - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Nova Granada SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Nova Granada, 24 de julho de 2019.



Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
Presidente - ESRAEL VITOR MAZZO

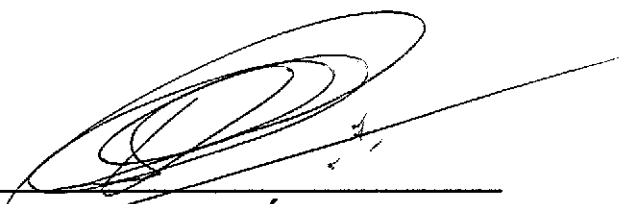


Contratada: RUBINHO, GONÇALES & CIA LTDA
CNPJ n.º 47.524.871/0001-78

Testemunhas:

Nome: Gabriel Salina Buccicoll
RG: 49.842.532

Nome: Flávia dos Rodrigues Costa
RG: 43.028.348-X



Advogado - RODRIGO LUÍS PORTILHO
OAB/SP N.º 222.996



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 05/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP.

Contratado: BRASIL AUTO POSTO SHELL – RUBINHO GONÇALES & CIA LTDA.

C.N.P.J.: n.º 47.524.871/0001-78.

Endereço: Av. Adolfo Rodrigues, n.º 909 – Centro – Nova Granada - SP – CEP: 15.440-000.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, para veículo desta Câmara Municipal (gasolina e etanol – comuns), a fim de atender as necessidades desta, pelo prazo de 12 meses, destinado a atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Vigência: 12 meses.

Pagamento: mensal.

Valor do Contrato: R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa reais).

Data: 25 de julho de 2019.


Esrael Vitor Mazzo
Presidente

MOMENTO DE REFLEXÃO

por Rodrigo De Conti



MANTER O FOCO

Você nunca deve perder o foco, não deve jamais sair do trilho, muitas pessoas, condições inusitadas, problemas, inúmeras situações sempre tentarão te tirar do caminho...

Mas você deve permanecer firme em seus ideais, não acredite, não de ouvidos as pessoas que desacreditam e desdenham de você, do seu potencial, de suas conquistas e vitórias...

Muitas pessoas que te aconselham às vezes não desejam a sua vitória, porque elas têm medo de arriscar como você, e não suportam ver que você está no caminho certo para a vitória para ser um(a) vencedor(a)...

Primeiramente acredite em você, confie no seu poder, na sua energia, se você não acreditar que pode porque vencer, que pode mudar, que pode melhor, porque os outros devem acreditar...

Só você pode chegar aonde deseja, conquistar o que almeja...

Não vai ser fácil, mas você não pode desanimar, as pedras que encontrar no caminho servirão para alicerçar seus sonhos...

Os riscos e derrotas no meio do percurso servirão de aprendizado...

Continue em frente.

Do que você tem medo?

Continue em frente...

Foque no seu objetivo.

Continue em frente...

Você vai conseguir.

Continue em frente...

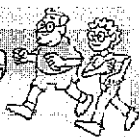
Você pode.

Continue em frente...

RODRIGO DE CONTI



Clube da Melhor Idade Recordar e Viver



Aniversariantes do mês de agosto

Dia 27 – Nery Albanez Móia

Mensagem

CONFIANÇA EM DEUS

Não espere ficar rico para ajudar os pobres. Quando você for rico, estará mais distantes deles. Só um pobre entende outro pobre.

Além disso, repartir o pouco é mais evangélico do que dar o supérfluo.

Confie em Deus. Ele não desampara quem faz caridade. O Salmista escreveu:

"Entrega teu caminho a Deus.

Confia nele, e ele cuidará de ti.

Já fui moço e agora sou velho,

e nunca vi um justo abandonado,

nem seus filhos mendigando pão".

BAILES

:: O próximo baile do consórcio será neste sábado, dia 3 de agosto de 2019, na cidade de Guapiaçu, com a Banda Sem Limites. Aos interessados procurar a a Lúcia Kishi (fone 98152.8153) ou a Setsuko (fone 99660.3679), para agendar vagas no ônibus.

:: Está agendado para o dia 10 de agosto o **Baile do Bem-Te-Vi**, com a Banda Raízes do Forró. Estão todos convidados. Reserva de Mesas com Setsuko, Alvina ou Maria Rosa.

Terezinha de Jesus Vieira Neves – secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 05/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP.

Contratado: BRASIL AUTO POSTO SHELL – RUBINHO GONÇALES & CIA LTDA.

C.N.P.J.: nº 47.524.871/0001-78.

Endereço: Av. Adolfo Rodrigues, nº 909 – Centro – Nova Granada - SP – CEP: 15.440-000.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, para veículo desta Câmara Municipal (gasolina e etanol – comuns), a fim de atender as necessidades desta, pelo prazo de 12 meses, destinado a atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Vigência: 12 meses.

Pagamento: mensal.

Valor do Contrato: R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e nove reais).

Data: 25 de julho de 2019.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP: 15.440-000 – Nova Granada

Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136

www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 06/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP.

Contratado: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

C.N.P.J.: nº 56.982.416/0001-07.

Endereço: Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 – Pinaculatu - SP – CEP: 13416-400.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de informática, visando aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, portal para a Internet (sile), webmail, serviço de desenvolvimento, instalação, conversão de dados, de treinamento de usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, desta Câmara Municipal, a fim de atender as necessidades desta, pelo prazo de 12 meses, destinado a atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Vigência: 12 meses.

Pagamento: mensal.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 25 de julho de 2019.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP: 15.440-000 – Nova Granada

Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136

www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br